



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 41/DGA/411/2017

Assunto: Importação e Exportação através de Documento Único Abreviado

Estando a constatar-se a inobservância, reiterada, dos preceitos legais na importação e exportação de mercadorias através do Sistema Abreviado, estabelecidos no artigo 46 do Regulamento de Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 16/2012, de 01 de Fevereiro, a Direcção Geral das Alfândegas, serve-se da presente para **relembrar** a todos os Funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes Económicos e demais interessados, que o valor limite para a importação e exportação de mercadorias a serem desembaraçadas através do **Documento Único Abreviado (DUA)** é de **FOB-100.000,00Mt**, salvo excepções previstas no mesmo Regulamento.

Sem prejuízo de outras sanções, a falta de cumprimento do estabelecido no diploma legal acima citado, implica a abertura de processo fiscal por violação da legislação aduaneira com todas as implicações legais daí advinentes.

A presente circular entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 27 de Fevereiro de 2017

	CÂMARA DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE
Entrada Nº	192
Recebido por	Dinda
Data	03/ Março 17

O Director Geral
Aly Dauto Mallá
(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

